



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

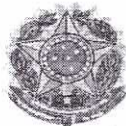
REF. CONTRATO TRT 19ª/SJA N. 10/2020 (PROAD TRT N. 4.501/2019)

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM QUATRO NOBREAKS, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE
BATERIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
19ª REGIÃO E ELETROELETRÔNICA
SERVICE LTDA - EPP.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dona Constança de Góes Monteiro, 579, casa 583, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57036-370, inscrita no CNPJ sob o n. 35.553.353/0001-01, neste ato representada por **RAMILSON DA SILVA RAPOSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 052.202.034-87, portador da Cédula de Identidade n. 849.205 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Dona Constança de Góes Monteiro, 579, casa 583, Jatiúca, nesta Capital, adiante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT 19ª n. 4.501/2019, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 01/2020; pactuando este TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
DECORRENTE DA MAJORAÇÃO DE PREÇO DAS BATERIAS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93, a partir da data da última assinatura deste termo, decorrente da elevação do preço da Bateria Selada VRLA 12V55Ah, para Nobreaks Schneider Electric - Classic DSP - 20KVA, item 44, do Quadro de Peças e Baterias, integrante do Anexo III do Edital de Licitação n. 1/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DO NOVO VALOR ESTIMADO DAS BATERIAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro tratado neste instrumento, o valor estimado anual de fornecimento de Baterias Seladas VRLA 12V55Ah, para Nobreaks Schneider Electric - Classic DSP - 20KVA, item 44, do Quadro de Peças e Baterias, integrante do Anexo III do Edital de Licitação n. 1/2020 passa a ser de **R\$ 107.619,68 (cento e sete mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)**, conforme proposta constante do doc. 591 do Proad TRT19 n. 4.501/2019.

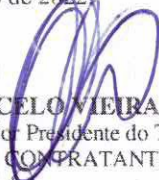
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

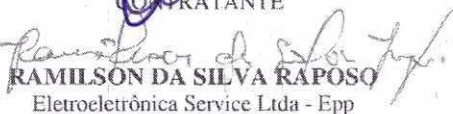
CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas), PTRes 168234, Natureza da Despesa n. 339030 e Nota de Empenho n. 2022NE000059, emitida em 20.1.2022.

CLÁUSULA QUARTA – Continuam em vigor todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 4 de julho de 2022.


JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


RAMILSON DA SILVA RAPOSO
Eletrônica Service Ltda - Epp
CONTRATADA